



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º CP 02.003/2022
Ref.: CHAMADA PÚBLICA 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O
INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de LUÍS CORREIA/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, doravante denominada Administração Pública, com sede administrativa, na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro – Luís Correia –PI, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.554.448/0001-33, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARCELA TELES FURTADO**; e o **INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO**, CNPJ Nº **41.480.522/0001-15** organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Alcides Freitas, 3175, Porenquanto – Teresina – PI, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) Sr. (a) **GERMANA BRAZ E SILVA COSTA**, residente e domiciliado (a) à Residencial Jardim do Leste, Quadra G, Casa 39, Vale Quem Tem – Teresina – PI, portadora do registro geral n.º 1.449.325 expedido por SSP/PI CPF n.º 756.484.823-53.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 003/2022, tendo em vista o que consta do Processo e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n.º 023/2022 de 01/06/2022, e sujeitando-se ainda, no que couber, à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de colaboração é a execução de projeto de qualificação, aperfeiçoamento, modernização e aprimoramento da gestão pública municipal nas áreas da Saúde, Educação e/ou Apoio à Gestão, conforme definido no Edital do Chamamento Público e seus Anexos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os



participes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração, serão disponibilizados recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

- 1) Secretaria de Saúde - R\$ 3.656.990,88 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

I. Administração Pública:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio desta despesa foram previstos nas dotações abaixo:

02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.361.0009.2030 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS

02.10.03 - FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.361.0009.2034 – REMUN. E ENCARGOS COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS(EF)

12.365.0009.2192 - REMUN. E ENCARGOS COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS(EI)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 540, 541, 542

02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.301.0018.2071 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0035.2230 – AÇÕES DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 500,600,

02.15.02 – HOSPITAL MUNICIPAL N. S. DA CONCEIÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.302.0035.2070 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 500,600,



02.09.01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.451.0029.2027 – MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

II. OSC – Organização Social Civil:

Não há contrapartida exigida.

O valor teto para a realização do objeto do Termo de colaboração está fixado na tabela abaixo por projeto e sub-projeto setorial. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, sendo respeitado o prazo de execução anual;

Projeto/ Lote	Área	Descrição do Objeto	Valor Máximo Mensal
2	Secretaria Municipal de Saúde	Ações e práticas a serem propostas na melhoria de quantitativos e qualitativos no acesso da população usuária a rede Pública Municipal de Saúde.	VALOR CONTRATADO R\$ 3.656.990,88
			12 (DOZE) MESES
TOTAL GERAL – R\$ 3.656.990,88			

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, aprovado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, transcritas abaixo:

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, mensais e ou anuais, nos termos do Manual Da Despesa dos Termos de colaboração e/ou Colaboração;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de colaboração, desembolsados pela Prefeitura, serão mantidos em instituição financeira, em conta específica para esta finalidade, como previsto na Lei 13.019/2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho aprovado;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos termos do Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de colaboração, nos termos do Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos termos do Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de colaboração, antes do seu término, quando der

- causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de colaboração;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, no Sincov, ou outra plataforma disponível, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da

- eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos termos do Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA designados por meio da Portaria n.º 80/2022 e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dos Tribunais de Contas do Estado do Piauí e da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado e garantir sua guarda e manutenção;
 - b) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - d) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- XII. durante a vigência do Termo de colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- XIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XIV. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XVI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVII. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e



- pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 023/2022, de 01/06/2022;

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Site da Instituição, em consonância com



a Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de colaboração poderá ser extinto, em conformidade com Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, sempre que identificadas e solicitadas pela Administração Pública, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens “b” e “c” são de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Prefeitura, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei n.º 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça da Comarca de LUÍS CORREIA/PI.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LUÍS COREIA/PI, 23 de agosto de 2022.

GERMANA BRAZ E SILVA COSTA
INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO

MARCELA TELES FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE